



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.357 de 18 de Dezembro de 1974.

Revogada pela Lei nº 1.368 de 28 de Abril de 1975.

Ementa: Autoriza a criação da Fundação Educacional do Araripe.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de uma Fundação com sede e foro na cidade de Araripina Pernambuco, sob a denominação de Fundação Educacional de Araripina.

Art. 2º - A FEA destinar-se-á a manter o ensino primário do 1º e 2º grau e superior.

§1º - Inicialmente serão mantidos pela FEA.

001 - Escola Municipal do Ramalhete localizada no Sítio Ramalhete; 002 - Escola Municipal Osvaldo Cruz localizada no Sítio Ladeira Alta; 003 - Escola Gilberto Freire, localizada na Serra do Valado; 004 - Escola 15 de Novembro localizada no Sítio Soares; 005 - Escola Ventura Pereira de Alencar situada no Sítio Santana; 006 - Escola Vila do Moraes, localizada na Vila Moraes; 007 - Escola Eraldo Gueiros, localizada no Sítio Lagoa de Dentro; 008 - Escola José Arnaud Campos, localizada no Sítio Geraldo; 009 - Escola Getúlio Vargas, localizada no Sítio Lagoinha; 010 - Escola São Miguel localizada no Sítio São Miguel; 011 - Escola Maria Andrezza localizada na Serra da Torre; 012 - Escola Valdemar Pereira, localizada no Sítio Buenos Aires; 013 - Escola Mariano, localizada no Sítio Rancharia; 014 - Escola Costa e Silva, localizada no Sítio Salitre; 015 - Escola Jarbas Passarinho localizada no Sítio Alagoinha; 016 - Escola Padre Cícero, localizada no Sítio Cascavel; 017 - Escola Serra do Cavaco, localizada na Serra do Cavaco; 018 - Escola Lucila Angelim localizada à Rua Coelho Rodrigues; 019 - Escola Umbuzeiro Cavado, localizada no Sítio Umbuzeiro Cavado; 020 - Escola Sítio Água Fria, localizada no Sítio Água Fria; 021 - Escola Joana Darc, localizada na Vila Morais; 022 - Escola do Aeroporto, localizada no Sítio Santa Rosa; 023 - Escola Euclides Alves, localizada no Sítio Minador; 024 - Escola da Cachoeira, localizada no Sítio Cachoeira; 025 - Escola do Marinheiro, localizada na Serra do Marinheiro; 026 - Escola São Joaquim, localizada no Sítio Beleza; 027 - Escola Sítio Iracema, localizada no Sítio Iracema; 028 - Escola Nossa Senhora das Graças, localizada a Rua Henrique Alves Batista; 029 - Escola Assembleia de Deus localizada, na Rua João Jacó de Souza;

030 - Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no Sítio Iracema; 031 - Escola Olavo Bilac, localizada na Vila Lagoa do Barro; 032 - Grupo Escolar João Jacó de Souza, localizada no Sítio Jardim; 033 - Grupo Escolar Otávio de Melo, localizado no distrito de Lagoa do Barro; 034 - Grupo Escolar Virgílio Coelho, localizado no distrito de Nascente; 035 - Grupo Escolar Dionísio Bom de Oliveira, localizado no distrito de Moraes; 036 - Grupo Escolar do Gergelim, localizado no distrito de Gergelim; 037 - Grupo Escolar de Rancharia localizado no distrito de Rancharia; 038 - Escola José Modesto, localizada no Sítio Samambaia; 039 - Escola Henrique Alves Batista, localizada na Vila Feira Nova; 040 - Escola do Talhado Branco, localizada no Talhado Branco; 041 - Grupo Escolar Antônio Martins localizado no Sítio Baixio dos Batistas. E será mantida também e principalmente a Faculdade de Formação de Professores no 1º grau de Araripina.

§2º - A incorporação de novos estabelecimentos, dependerá da aprovação do Conselho de Curadores e homologação pelo Prefeito do Município de Araripina.

Art. 3º - Gozará a FEA de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar nos termos dos seus Estatutos.

Art. 4º - O patrimônio da FEA será constituído:

a) Dos bens das Escolas, Grupos Escolares, da Faculdade de Formação de Professores do 1º grau de Araripina, todos já acima relacionados nesta lei e dos bens dos estabelecimentos educacionais que, nos limites do artigo 2º desta lei lhe venham a ser incorporados.

b) Das doações, heranças e legados recebidos de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

c) Dos saldos dos exercícios financeiros.

§1º - O patrimônio das Fundações será utilizado e aplicado exclusivamente para conservação dos seus objetivos

§2º - Será transferido para o Patrimônio da FEA, os bens móveis e imóveis das escolas e estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura conforme relação já citada no parágrafo 1º do artigo 2º, que é condição de sua Constituição.

§3º - Na hipótese da extinção da FEA, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 5º - Constitui receita da FEA:

a) Auxílios global para a sua manutenção e desenvolvimento, constante anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araripina.

b) Rendas Patrimoniais.

c) Remunerações e serviços prestados mediante contrato firmado com pessoas físicas ou jurídicas.

- d) Contribuição Escolar.
- e) Subvenções de entidades públicas e privadas.

Art. 6º - A supervisão e administração da FEA será exercida:

- a) Pelo Conselho de curadores;
- b) Pelo presidente.

Art. 7º - O conselho de curadores será integrado pelos seguintes membros.

- a) O presidente da FEA - que será o seu Presidente, tendo, apenas o voto de desempate.
- b) Diretores de cada estabelecimento de ensino mantidos pela FEA.
- c) Representante dos doadores de bens a FEA escolhidos na forma prevista no Estatuto desta.
- d) Representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município.
- e) Representante do Prefeito Municipal.
- f) Representante do Ministério Público local.
- g) Diretores das escolas de aplicação em convênio com a FEA.

Art. 8º - Os membros de que trata as alíneas “c” a “f” do artigo anterior serão indicados juntamente com os respectivos suplentes, dentre os quais pessoas de reputação ilibada para um mandato fixo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - Ocorrendo renúncia ou afastamento definitivo de um dos membros do Conselho será designado substituto e o respectivo suplente, os quais completarão apenas o período de mandato do substituto.

Art. 9º - Compete ao conselho de curadores:

- a) Fiscalizar os atos do presidente.
- b) Aprovar o orçamento anual da FEA e votar créditos suplementares e especiais.
- c) Fiscalizar a execução orçamentária e aplicação da receita através do exame de balancetes trimestrais
- d) Aprovar a alienação de bens da FEA.
- e) Aprovar todo e qualquer ato que envolva compromisso financeiro a ser cumprido em mais de um exercício ou de valor superior a 20 vezes o salário mínimo regional.

f) Apreciar em grau de recursos, quando importarem em compromisso financeiro para a FEA as decisões das congregações dos estabelecimentos mantidos.

g) Organizar o quadro de servidores da FEA com as respectivas remunerações, posteriores modificações e após homologações do Prefeito Municipal e aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 - O presidente da FEA será de livre escolha do Prefeito Municipal de Araripina, dentre os nomes constantes na lista tríplice organizada pelo Conselho de Curadores mediante voto uninominal e secreto.

§1º - O primeiro presidente da FEA será de livre escolha do Prefeito Municipal de Araripina, entre pessoas de reputação ilibada e notório interesse pela causa de educação.

§2º - Em seus impedimentos eventuais o presidente será substituído pelo vice-presidente eleito pelo Conselho de Curadores.

Art. 11 - O mandato de presidente da FEA, terá a duração de quatro (4) anos admitida duas (2) reconduções, desde que seu nome conste na lista Tríplice para escolha do sucessor.

Art. 12 - Compete ao presidente:

- a) Administrar a FEA.
- b) Admitir e demitir servidores administrativos da FEA.
- c) Prestar contas da administração.
- d) Representar a FEA em juízo ou fora dele podendo constituir mandatário.

Art. 13 - Os diretores dos estabelecimentos mantidos pelo Presidente da FEA, dentre os nomes constantes da lista Tríplice indicados pelas respectivas congregações mediante votação uninominal e secreta.

Art. 14 - No que for aplicável, às relações empregatícias entre a FEA, os estabelecimentos e respectivos servidores serão disciplinadas pela legislação trabalhista vigente.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela Prefeitura Municipal o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como dotação inicial em benefício da FEA, destinado ao custeio de sua instalação.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, 18 de Dezembro de 1974.

José Arruda Jacó - Presidente
Miguel Braz Sobrinho - 1º Secretário